



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO

Contratado:

BANDA ALMA GEMEA LTDA ME



PROPOSTA ORÇAMENTARIA

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
 AV. GETULIO VARGAS, 56 - CENTRO
 CEP: 49.860-000
 GRACHO CARDOSO / SERGIPE
 CNPJ : 13.112.875/0001-27

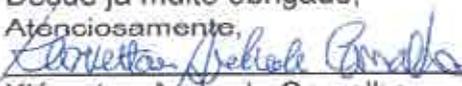
Itabaiana/SE, 03 de Dezembro 2019

Segue proposta orçamentária referente á Uma apresentação da Banda Alma Gêmea no REVEILLON 2019/2020 em praça publica no dia 01 Janeiro do ano 2020, no horário das 01 h , valor Bruto de **R\$ 25.000,00 (Vinte Cinco Mil Reais)**.

QUANT.	UNIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Cachê da Banda Alma Gêmea	15.000,00	15.000,00
		Transporte	3.000,00	3.000,00
		Produção	2.500,00	2.500,00
		Impostos da nota	3.550,00	3.550,00
		Camaram	950,00	950,00
		VALOR GERAL		R\$ 25.000,00

Validade da Proposta : 30 dias
 Duração do Show : 120 minutos (02 horas)

Segue abaixo dados bancários da empresa :
Banda Alma gêmea Ltda – ME
Banco – 047 (Banese Banco do Estado de Sergipe S/A
Agência 002
Tipo 03
Conta Corrente 103.261-2
CNPJ : 17.448.744/0001-76

Desde já muito obrigado,
 Atenciosamente,

 Kléverton Andrade Carvalho
 Socio- Proprietário
 Banda Alma Gêmea Ltda



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
AV. GETULIO VARGAS, 56 - CENTRO
CEP: 49.860-000
GRACHO CARDOSO / SERGIPE
CNPJ : 13.112.875/0001-27

A Banda Alma gêmea Ltda – ME, inscrita sob o CNPJ : 17.448.744/0001-76 ,
endereço à Rua Capitão Mendes , nº 515, Bairro Centro , CEP: 49500-000, Itabaiana-SE,
através de seu representante legal o senhor KLÉVERTON ANDRADE CARVALHO CPF:
719.671.335-49 , SOCIO ADMINISTRATIVO , residente e domiciliado à rua Rua Capitão
Mendes , nº 527, Bairro Centro , CEP: 49500-000, Itabaiana-SE, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Itabaiana/SE, 03 Dezembro de 2019.

BANDA ALMA GÊMEA LTDA ME
KLÉVERTON ANDRADE CARVALHO
CPF: 719.671.335-49
SOCIO ADMINISTRATIVO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
BANDA ALMA GÊMEA LTDA ME**

NIRE: 28200531526
CNPJ: 17.448.744/0001-76



EDSON LEITE SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em 08/05/1967, natural da cidade de Santos/SP, portadora do RG nº 18271699 SSP/SP, CPF 080.615.078-54, residente e domiciliado na Rua Maria Angélica Conceição, 1511, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000. **VALTEMIR VALENCA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 31/12/1973, portador do RG nº 1561734 SSP/SE, CPF 003.509.715-95, residente e domiciliado a Rua Willian Fonseca de Jesus, 312, Bairro Marianga, Itabaiana/SE CEP 49500-000 resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

- 1- Alterar o endereço do sócio **EDSON LEITE SANTOS** para Rua Isaltina Oliveira da Silva, 118, Bairro Marianga, Loteamento Jardim Federal, Itabaiana/SE CEP. 49500-000.
- 2- Alterar o endereço do Administrador não sócio **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO** para Rua capitão mendes, 515, Bairro centro, Itabaiana/SE CEP. 49500-000.
- 3- A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **BANDA ALMA GÊMEA LTDA ME** e terá seu endereço e sede na Rua Capitão Mendes, 515, Bairro Centro, CEP 49.500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O Capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrita e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

O sócio **EDSON LEITE SANTOS** subscrive e integraliza 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O sócio **VALTEMIR VALENCA DOS SANTOS** subscrive e integraliza 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será serviços artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 22/01/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONF. EM 22/01/2013
Wemly Cruz Silva
Sede de criação

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao não sócio **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/09/1978, natural da cidade de Itabaiana/SE, portadora do RG nº 1.174.664 2º via SSP/SE, CPF: 719.671.335-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Mendes, 515, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000 e os sócios **EDSON LEITE SANTOS** e **VALTE MIR VALENCA DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolver em relação seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CONFERE ORIGINAL
Wembley de Cruz Silva
Setor de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao não-sócio **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/09/1978, natural da cidade de Itabaiana/SE, portadora do RG nº 1.174.664 2º via SSP/SE, CPF: 719.671.335-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Mendes, 515, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000 e os sócios **EDSON LEITE SANTOS** e **VALTEMIR VALENCA DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolver em relação seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou de propriedade.

CONTEÚDO ORIGINAL
Wembley Cruz Silva
Setor de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.



Itabaiana/SE, 25 de abril de 2016

Kleverton Andrade Carvalho
KLEVERTON ANDRADE CARVALHO
Administrador

Edson Leite Santos
EDSON LEITE SANTOS
Socio Administrador

Valtemir Valença dos Santos
VALTE MIR VALENÇA DOS SANTOS
Socio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2016 SOB Nº. 00160128692
Protocolo: 16/012869-2 DE 11/05/2016
JUCESE
Rua ... 2016
MARGELO PAGESUS SILVA
SECRETARIO GERAL

CONFERIR EM ORIGINAL
Wendley da Cruz Silva
Setor de ...

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
BANDA ALMA GÊMEA LTDA ME**

NIRE: 28200531526

CNPJ: 17.448.744/0001-76

EDSON LEITE SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em 08/05/1967, natural da cidade de Santos/SP, portadora do RG nº 18271699 SSP/SP, CPF: 080.615.078-34, residente e domiciliado na Rua Maria Angélica Conceição, 1511, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, CEP. 49.500-000; **VALTEMIR VALENCA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 31/12/1973, portador do RG nº 1561734 SSP/SE, CPF: 003.509.715-95, residente e domiciliado a Rua Willian Fonseca de Jesus, 312, Bairro Marianga, Itabaiana/SE CEP: 49500-000 resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

- 1- Alterar a sede da empresa que antes era situada na Rua Genario José dos Santos, 738, Sala 1, Bairro Rotary Club, Itabaiana/SE CEP: 49500-000, Para Rua Capitão Mendes 515, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500.000.
- 2- À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **BANDA ALMA GÊMEA LTDA ME** e terá seu endereço e sede na Rua Capitão Mendes, 515, Bairro Centro, CEP: 49.500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O Capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrita e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

O sócio **EDSON LEITE SANTOS** subscrive e integraliza 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

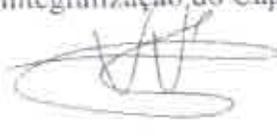
O sócio **VALTEMIR VALENCA DOS SANTOS** subscrive e integraliza 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será serviços artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 22/01/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.



CONF. ORIGINAL
Wembley Cruz Silva
Setor de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao não sócio **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/09/1978, natural da cidade de Itabaiana/SE, portadora do RG nº 1.174.664 2º via SSP/SE, CPF: 719.671.335-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Mendes, 527, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP. 49.500-000 e os sócios **EDSON LEITE SANTOS** e **VALTEMIR VALENCA DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CONFERE ORIGINAL
Wembley Cruz Silva
Setor de Licitação

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou sucursal dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

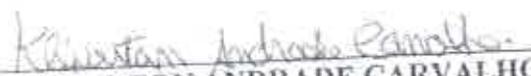
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

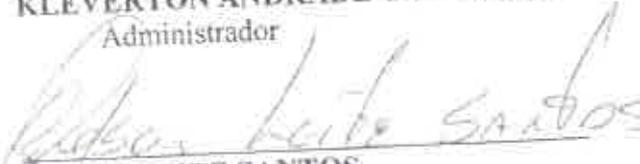
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2013


KLEVERTON ANDRADE CARVALHO
Administrador


EDSON LEITE SANTOS
Sócio Administrador


VALTEMIR VALENÇA DOS SANTOS
Sócio Administrador

CONFERE COM O ORIGINAL

Wembley da Cruz Silva
Setor de Licitação

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2013 SOB Nº: 2820531526
Protocolo: 13/001555-5, DE 22/01/2013

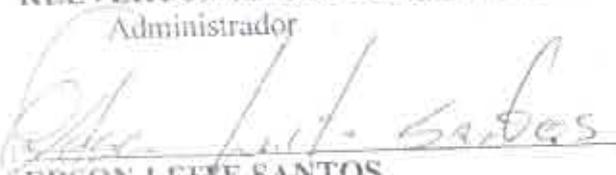

ALEX DE JESUS BOUZA
SECRETARIO-GERAL

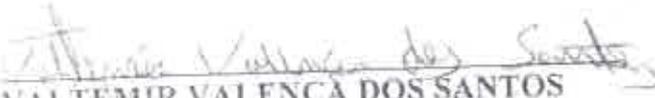


E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabaiana/SE, 07 de fevereiro de 2013


KLEVERTON ANDRADE CARVALHO
Administrador


EDSON LEFFE SANTOS
Sócio Administrador


VALTEMIR VALENÇA DOS SANTOS
Sócio Administrador




CONFERE COM O ORIGINAL
Wembley da Cruz Silva
Setor de Licitação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRANACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ELEVYTON ANDRADE CARVALHO

DOB EXISTENTE (OPA BRASILEIR) 1174884 ESP BR

CPF 719.671.335-49 (DATA NASCIMENTO) 01/09/1978

FOTOGRAFIA

NOME DO TITULAR DO VEICULO
 JOSE NUNES DE CARVALHO FILHO
 YVRA LUCIA ANDRADE CARVALHO

PERMISSAO 001 CAT 198

N° PROTOCO 0047062178 VALOR 1075372010 DATA DE EMISSAO 25/11/2010

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO TITULAR
Klevisson Andrade Carvalho
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO 12/11/2010

DIRETOR PRESIDENTE
 94805432945
 88014436744

LETRADO ESTAMPADO

VALIDA EM TODAS AS CATEGORIAS VEICULARES 861575074

PEDIDO PLASTIFICAR 861575074

CONFERE *UP* ORIGINAL
 Wembley da Cruz Silva
 Setor de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.448.744/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2013
NOME EMPRESARIAL BANDA ALMA GEMEA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AG PRODUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADUARO R CAPITAO MENDES	NUMERO 515	COMPLEMENTO
CEP 49.500-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ITABAIANA
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3431-6512
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2019 às 16:17:23 (data e hora de Brasília).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2019

Inscrição Mercantil

5936119

CNPJ

17.448.744/0001-76

Inscrição Imobiliária

14267

Razão Social:

BANDA ALMA GEMEA LTDA-ME

Nome Fantasia

AG PRODUÇÕES

Atividade Principal

901540-0 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES

Endereço:

RUA CAPITAO MENDES

515

CENTRO

Complemento:

Atividade(s) Secundária(s):



CONFERE O ORIGINAL
Wembley da Cruz Silva
Setor de Licitação

VÁLIDO ATÉ:

Regime SIMPLIFICADO NACIONAL

Abertura:

22/01/2013

30/12/2019

Validade: 15 de Março de 2019

2015109017

Operador: THYAGO

EMISSÃO:

14/03/2019

Assinatura e matrícula do funcionário

Responsável pelo Departamento

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISIVEL E RENOVADA ANUAMENTE

SEFAZ FONE: (79) 3431-9711



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE 79-3431-9711

C.N.P.J. 13.104.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quites com os tributos.

INSCRIÇÃO:

5703004

Logradouro:

RUA CAPITAO MENDES

CONTRIBUINTE:

BANDA ALMA GEMEA LTDA-ME

NUMERO:

515

BAIRRO:

CENTRO

Início Atividade:

23/01/2013

Atividade Principal: 9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES

Atividade(s) Secundária(s):

Inscrição Imobiliária:

14297

00000

Válida até:

09/01/2020

CNPJ / CPF:

17.448.744/0001-76

Incrição Estadual

Natureza:

Tributos Municipais

57 03 003004 0029.00515.000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Funcionário Responsável

Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 10 de Dezembro de 2019

CONFERE COM O ORIGINAL
Wambley da Cruz Silva
Setor de Licitação





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANDA ALMA GEMEA LTDA**
CNPJ: **17.448.744/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:09:45 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2020.
Código de controle da certidão: **2517.5959.1518.EB6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.448.744/0001-76
Razão Social: BANDA ALMA GEMEA LTDA ME
Endereço: RUA CAPITAO
MENDES 515 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2019 a 30/12/2019

Certificação Número: 2019120104533056073409

Informação obtida em 01/12/2019 14:12:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.448.744/0001-76

Razão Social: BANDA ALMA GEMEA LTDA ME

Endereço: RUA CAPITAO MENDES 515 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2019 a 19/01/2020

Certificação Número: 2019122102110112869536

Informação obtida em 02/01/2020 14:12:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA ALMA GEMEA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.448.744/0001-76

Certidão n°: 191824212/2019

Expedição: 12/12/2019, às 16:19:40

Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANDA ALMA GEMEA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.448.744/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BANDA ALMA GEMEA LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	AG PRODUÇÕES		de Jurídica / 17.448.744/0001-76
Domicílio:	Itabaiana	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	12/12/2019 16:15	Data de Validade:	* 11/01/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002079400 *	Nº da Autenticidade:	* 4420775851 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line -, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram, os Artistas da Banda Alma Gêmea Seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado Valtemir Valença dos Santos, CPF 003.509.715-95, RG 1.561.734 SSP/SE, Edson Leite Santos, CPF 080.615.078-54, RG 18.271.699 SSP/SP, doravante denominados ARTISTAS MUSICAIS da Banda Alma Gêmea e o Senhor(a) Kléverton Andrade Carvalho, CPF 719.671.335-49, RG 1.174.664 SSP/SE, Endereço Rua Capitão Mendes, nº 527, centro - Itabaiana/SE, por seu representante legal, doravante denominado(a) REPRESENTANTE EXCLUSIVO, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

OBJETO

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo território nacional e internacional do grupo musical Banda Alma Gêmea, por prazo indeterminado.

OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MUSICAIS (Banda Alma Gêmea)

Os integrantes do grupo musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo e um Terceiro.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO

Contratar direta ou indiretamente, apresentações artísticas da Banda Alma Gêmea, em todo território nacional.

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional.

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

Itabaiana(SE), 26 de FEVEREIRO de 2010.

ARTISTAS MUSICAIS:

Valtemir Valença dos Santos

Valtemir Valença dos Santos
CPF 003.509.715-95

Edson Leite Santos

Edson Leite Santos
CPF 080.615.078-54

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

Kléverton Andrade Carvalho

Kléverton Andrade Carvalho
CPF 719.671.335-49

Registro de Pessoa Jurídica

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Registrado Sob nº 1.613

do Livro A nº 12 Fls. 01

Itabaiana, 26 de fevereiro de 2010

Edilamar Maria de Carvalho
Tabeliã-Oficial de Registro

Edilamar Maria de Carvalho
Escritório Autônomo



CONFERE COM O ORIGINAL
Wembley da Cruz Silva
Setor de Licitação



DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a sociedade empresarial **Banda Alma Gêmea**, empresa com sede na Rua Capitão Mendes, 515 – Centro – CEP : 49.500-160 – Itabaiana / Sergipe, inscrita no Cnpj : 17.448.7440001-76, neste ato, por seu(s) representante(s) legal o Srº **Kléverton Andrade Carvalho**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF nº 719.671.335-49 e RG nº 1.174.664 SSP/SE, adiante assinado(s), na forma de seu Contrato Social, **DECLARA** para os devidos fins, e a quem possa direito interessar, que é a detentora **EXCLUSIVA** dos direitos de imagens e autorais da **' BANDA ALMA GÊMEA '**, e mais que os artistas **Valtemir Valença dos Santos**, artisticamente conhecido com **"TORCEDOR"**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Wiliam Fonseca de Jesus, 312 – Bairro Marianga, Itabaiana/SE, portador do documento de identidade nº 1561734, expedido pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 003.509.715-95 e **Edson Leite Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Isaltina Oliveira da Silva, 35 – Lote 4 – Quadra D- Bairro Marianga – Itabaiana/SE, portador do documento de identidade nº 3.755.056-0, expedido pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 080.615.078-54, são sócios majoritários da empresa declarante, sendo **ARTISTA** em regime de **EXCLUSIVIDADE** da **BANDA ALMA GÊMEA**, pelo que frimo a presente declaração, dando tudo por bom, fiel e valioso.

Itabaiana/SE, 16 de Maio 2018

Kléverton Andrade Carvalho
BANDA ALMA GÊMEA
 Kléverton Andrade Carvalho
 CPF nº 719.671.335-49 e RG nº 1.174.664 SSP/SE
 Cnpj : 17.448.7440001-76

Valtemir Valença dos Santos
BANDA ALMA GÊMEA
 Valtemir Valença dos Santos
 CPF nº 003.509.715-95 e RG nº 1.561.734 SSP/SE
 Cnpj : 17.448.7440001-76

Edson Leite Santos
BANDA ALMA GÊMEA
 Edson Leite Santos
 CPF nº 080.615.078-54 e RG nº 3.755.056-0 SSP/SE
 Cnpj : 17.448.7440001-76

2º Cartório de Notas de Itabaiana
 Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 49500-000 - Itabaiana/SE
 Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: daniel@cartorio2.com.br

CARTÓRIO DE NOTAS ITABAIANA

Reconheço por autenticidade as firmas de **EDSON LEITE SANTOS** (12487), dou fé, Itabaiana - SE, 17 de maio de 2018.
 Em Testemunho *Amorim* da verdade. Selo: 201829519034483 / Acesso: www.tjse.tus.br/77X1JXJ

Tabelião Maria Helena Silveira Tabelião Wellington Francisco de Jesus Tabelião Waldemar Soares de Jesus

Cartório Oliveira Medeiros
 3º Ofício de Itabaiana
 Rua Emílio Francisco José do Centro, 111 - Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-112 - Tel: (79) 3431-4112
 e-mail: cartorio3@tjse.tus.br

Registro de Títulos e Documentos Certifico que, nesta data, registre o presente documento, com 1 folha Natureza do Título **Declaração / Protocolo nº: 13737 / Registro nº: 13737 / Livro B-108 / Folha 185** Observações Selo TJSE: 201829520008924. Acesso: www.tjse.tus.br/42P7ZH Dou fé Itabaiana/SE, 23/05/2018. Emolumentos: Taxa R\$ 90,22 Selo R\$ 0,00 Ferd R\$ 18,04 Total R\$ 108,26 O Oficial *José Carlos de Mello*

2º Cartório de Notas de Itabaiana
 Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 49500-000 - Itabaiana/SE
 Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: daniel@cartorio2.com.br

CARTÓRIO DE NOTAS ITABAIANA

Reconheço por autenticidade as firmas de **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO** (9888), **VALTE MIR VALENÇA DOS SANTOS** (20221), dou fé, Itabaiana - SE, 17 de maio de 2018.
 Em Testemunho *Amorim* da verdade. Selo: 201829519034483 / Acesso: www.tjse.tus.br/77X1JXJ Selo: 201829519034483 / Acesso: www.tjse.tus.br/77XZFTHP

Tabelião Maria Helena Silveira Tabelião Waldemar Soares de Jesus Tabelião Wellington Francisco de Jesus

Wembley da Cruz Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Wembley da Cruz Silva
 Setor de Imitação

Entretenimento

Banda Alma Gêmea lança CD 'uma nova história'

CD alcança mais de 5 mil downloads no primeiro dia,
por Redação do Portal Itnet

21/10/2016 17:01h

Atualizado em 24/10/2016 21:16h

Por Aparecido Santana, redação Itnet.

Em pouco mais de 24 horas de lançamento, o CD "uma nova história", da Banda Alma Gêmea obteve mais de 5 mil downloads na plataforma do site Sua Música. Grupo musical é uma das principais atrações de festas na região nordeste.



O CD com 25 músicas traz novos sucessos como "A vida segue", "Vida minha vida", "Não vai ter volta", além de canções consagradas pelos artistas como "O mundo pode acabar".

A história da banda

O nome da banda, segundo Torcedor, surgiu no período em que a Rede Globo de Televisão, exibia a novela "Alma Gêmea", foi daí que eles tiveram a ideia de colocar esse mesmo nome na banda.

Com mais de 10 anos de estrada, o grupo que tem nos vocais Valtemir Torcedor e Edson Leite é sucesso por onde passa, e contabiliza uma média de 25 shows por mês, sendo que nos meses de Junho ultrapassa a marca de 40 shows. Eles tem o maior orgulho de sua cidade natal, onde gravaram o 3º DVD na Praça de Eventos de Itabaiana/SE, um sucesso de público.

Alma Gêmea lança música inédita na internet

Música é composta por Jurandir e interpretada na voz de Edson Leite:

por Redação do Portal Itnet

17/04/2014 09:15h

Aparecido Santana, redação Itnet.

A banda **Alma Gêmea** apresenta ao público o seu novo trabalho. Depois de emplacar nas rádios da região e na Internet a música "O mundo pode acabar", a banda gravou "Maluco de amor" também de composição de Jurandir.

A música foilançada nessa quarta-feira (16) na **interpretação de Edson Leite**. Os almagemeiros de plantão já podem baixar o novo sucesso e cantar "Como um meteoro você caiu e fez balançar meu coração e deixando apaixonado, alucinado completamente louco de paixão, como uma estrela guia, a lua e o sol, que nasceram pra brilhar".

A banda que conquistou o coração dos sergipanos, busca dá voos mais altos em 2014. Venha fazer parte dessa história, **baixe o novo sucesso**.

A banda

A Banda Alma Gêmea que tem como cantores Valtemir Valença dos Santos, mais conhecido como Torcedor, Edson Leite e Gabriela Oliveira começou a carreira no ano de 2005 no Espaço Rei Pelé em Itabaiana/SE. O Sucesso foi tão grande que pouco tempo depois lançaram seu 1º CD.

Com quase oito anos de estrada, o grupo é sucesso por onde passa, e contabiliza uma média de 25 shows por mês, sendo que nos meses de Junho ultrapassa a marca de 40 shows. Eles tem o maior orgulho de sua cidade natal, onde gravaram o 3º DVD na Praça de Eventos de Itabaiana/SE, um sucesso de público. Quer saber mais sobre a história da banda acesse www.bandaaimgemea.net/

Gostou? Compartilhe:

Apresentando um repertório moderno e atualizado, a banda conquista um número cada vez maior de fãs espalhados em diversos estados do Nordeste, sendo que a maioria no estado de Sergipe e Bahia. E por falar em admiradores, a banda tem um fã clube chamado "Almagemeiros" que os acompanha marcando presença em todos os eventos.

BANDA Alma Gêmea

RELEASE PARA IMPRENSA BANDA ALMA GÊMEA

A banda Alma Gêmea festeja neste ano, os 10 anos de carreira com muita história para contar ao cenário musical. Considerada uma das melhores bandas do estado de Sergipe na atualidade, ela vem se destacando no ritmo do "arrocha". Ao longo dessa brilhante carreira, a Alma Gêmea já lançou 03 DVDs e lançou no final de 2014 o 10º CD intitulado "Vida, minha vida",



Depois de fazer parte da Banda "Vulcão do Brega", o vocalista que é conhecido como Torcedor, convidou Edson Leite e logo após Gabriela Oliveira, para juntos formarem uma nova banda.

O nome do novo grupo musical, segundo Torcedor, surgiu no período em que era exibida uma novela com o nome de "Alma Gêmea", foi daí que eles tiveram a ideia de colocar esse mesmo nome na banda.



A Banda Alma Gêmea que tem como cantores Valtemir Valença dos Santos, mais conhecido como Torcedor, Edson Leite e Gabriela Oliveira começou a carreira no ano de 2005 no Espaço Rei Pelé em Itabaiana/SE. O Sucesso foi tão grande que pouco tempo depois lançaram seu 1º CD.

Com uma média de 20 shows por mês percorrendo os estados de Sergipe, Bahia e Alagoas, aos poucos conquistando o Nordeste brasileiro. Além disso, ainda neste ano comemorativo aos 10 anos, pretendemos fazer uma turnê percorrendo todo o Brasil.

Os integrantes têm o maior orgulho de sua cidade natal, onde gravaram o 3º DVD na Praça de Eventos de Itabaiana/SE, um sucesso de público.



O show que marcou a carreira do grupo foi em 2009, no evento do Luau Fest, onde a banda esteve levando novidades ao público presente, que de imediato aprovaram as novas músicas.

A Banda tem como empresário, Kleverton Andrade, que administra o grupo desde 2008.

Participação no Programa do Gugu na TV Record

O ano de 2012, foi um ano que marcou a carreira do grupo musical, pois foi neste ano que a banda participou do Programa do GUGU na Rede Record, no quadro "De volta pro meu aconchego".



Apresentação na Feira do Caminhão em 2014

A Banda Alma Gêmea, foi a última banda a se apresentar na 49ª Feira do Caminhão, mais uma vez surpreendendo ao público com um repertório para agradar a todos, de músicas de amor às canções mais famosas. Dentre as adoradas pelo público, estão: O Mundo Pode Acabar, Não Quero Mais Amar e

Pra Que Fingir.



Apresentação no Forró Caju 2014

O som do arrocha da banda Alma Gêmea também fez parte da programação do Forró Caju 2014. O grupo itabaianense fez o grande público da segunda noite do evento dançar até a madrugada da sexta-feira, dia 20 de junho.



Apresentação no Forró Siri 2014

Pela primeira vez a Banda Alma Gêmea se apresentou no Forró Siri, em Nossa Senhora do Socorro/SE. O grupo musical fez o público se emocionar ao som de antigas e lançando novas canções, na madrugada de sexta para sábado, dia 27 de junho.



Apresentando um repertório moderno e sempre atualizado, a banda conquista um número cada vez maior de fãs espalhados em diversos estados do Nordeste, sendo que a maioria no estado de Sergipe e Bahia. Além disso, os admiradores do grupo podem acompanhar todas as informações da Banda Alma Gêmea através das redes sociais: **Facebook, Instagram, Palco mp3, You Tube e Sua Música. Além do Site Oficial, acessando: www.bandaalmagemea.net**

**Assessoria de Imprensa
Fausto Filho
(79) 9922-8559**

INPUT LIST

BANDA ALMA GEMEA

VIAS DE MONITOR

01	BUMBO	BETA 52/AKGD112 BETA 91	PEDESTAL PQ	
02	CAIXA	SM 57/BETA 57	PEDESTAL PQ	
03	CAIXA	SM 57/BETA 57	PEDESTAL PQ	
04	HI HAT	SM81/ME66/ME64	PEDESTAL MEDIO	
05	ROTANTAN 6"	SM 57	PEDESTAL MEDIO	
06	ROTANTAN 8"	SM57	PEDESTAL MEDIO	
07	TOM1	BETA56/BETA98/ND409		
08	TOM2	BETA56/BETA98/ND409		
09	TOM3	BETA56/BETA98/ND409		
10	SUDO 1	BETA56/BETA98/ND409		
11	SURD 2	BETA56/BETA98/ND409		
12	OVER (Y)	SM81/ME66/ME64	PEDESTAL GD	
13	CONGA LOW	SM 57/BETA 57	PEDESTAL MEDIO	
14	CONGA HI	SM 57/BETA 57	PEDESTAL MEDIO	
15	TIMBAL	SM 57/BETA 57	PEDESTAL MEDIO	
16	REPQ/EFTS (Y)	SM 57/BETA 57	PEDESTAL MEDIO	
17	BXO	DIRECT BOX		
18	GUIARRA	DIRECT BOX		
19	KEY L	DIRECT BOX		
20	KEY R	DIRECT BOX		
21	SAMPLER	DIRECT BOX		
22	ACORDEON	DIRECT BOX		
23	SAX	SM57/SM58/MD421	PEDESTAL MEDIO	
24	PETE	SM57/SM58/MD421	PEDESTAL MEDIO	
25	BONE	SM57/SM58/MD421	PEDESTAL MEDIO	
26	BEC 1	SM58/BETA87		
27	BEC2	SM58/BETA87		
28	EDINHIO	MIC PROPRIO		
29	GABI	MIC PROPRIO		
30	TORCEDOR	MIC PROPRIO		
31	VOZ INTERNA	SM58/BETA87		
32	CLIC	DIRECT BOX		

01	BATERIA	FONE
02	BXO	FONE
03	GUIARRA	FONE
04	KEY	FONE
05	ACORDEON	FONE
06	SAX	FONE
07	PETE	FONE
08	BONE	FONE
09	EDINHO	EAR SEM FIO
10	GABI	EAR SEM FIO
11	TORCEDOR	EAR SEM FIO
12	PERCUSSAO	FONE
13	SUB BATERIA	SB 850
L	SYDE L	
R	SYDE R	

CONTATOS:

PRODUTOR: KLEVERTON (79)9974-0808

TECNICO MONITOR: JOAO (79)9913-0642

EMAIL: tecnicodesomaracaju@hotmail.com

TECNICO PA: FABINHO (79)9884-4340

EMAIL: tecnicodesomaracaju@hotmail.com



**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento Tributário - Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana/SE Telefone: (79) 3431-9711

Nota: 2018000

00000006Código Verificação
CFEK-64YR**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Notário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
17/07/2018 14:33:57	07/2018	Nossa Senhora do Socorro - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Nossa Senhora do Socorro	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BANDA ALMA GEMEA LTDA ME

Nome Fantasia

AG PRODUÇÕES

CPF/CNPJ

17.448.744/0001-76

Inscrição Municipal

5936119

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

almagemeabanda@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99974-0808

Endereço

RUA CAPITAO MENDES, 515, CENTRO - CEP: 49500-000 - Itabaiana - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CPF/CNPJ

13.128.814/0001-58

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

almagemeabanda@hotmail.com

Endereço

PRAÇA GETULIO VARGAS, 36, CENTRO - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro -**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****SHOW DA BANDA ALMA GEMEA REALIZADO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2018 NA COMEMORAÇÃO DO FORRÓ SIRI, CONJUNTO JARDINS.**

DADOS BANCÁRIOS DA BANDA ALMA GEMEA:

BANDA ALMA GEMEA LTDA-ME

BANCO 047 (BANESE BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A)

AG:002

TIPO:03

C/C 103.261-2

CNPJ 17.448.744/0001-76

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	2,01
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	502,50	0,00	24.497,50	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento. Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 17/07/2018 14:33:59

Para validação desta NFS-e acesse: <https://itabaianase.webrs.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 011 de 12 de fevereiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Itabaiana
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento Tributário
 Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000

Nota: 2017000
00000008
 Código Verificação
 EC5H-HJ42

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSQN

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **23/06/2017 10:49** Período de Competência **6/2017** Município de Prestação do Serviço **Itabaiana - SE**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Itabaiana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **BANDA ALMA GEMEA LTDA ME**
 Inscrição Municipal **5936119** Fone/Fax **(79)99974-0808** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não**
 Endereço **RUA CAPITÃO MENDES, 515 Bairro CENTRO CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

CPF/CNPJ **17.448.744/0001-76**
 E-mail **almagemeabanda@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICÍPIO DE LAGARTO**
 Inscrição Municipal Fone/Fax E-mail
 Endereço **PRAÇA DA PIEDADE, 13 Bairro Centro CEP 49400-000 Lagarto - SE**

CPF/CNPJ **13.124.052/0001-11**

Código Tributação Município: 1207-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA ALMA GÊMEA REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2017 NO FESTIVAL DA MANDIOCA NESTE MUNICÍPIO.

DADOS BANCÁRIOS DA BANDA ALMA GÊMEA:
 BANDA ALMA GÊMEA LTDA-ME
 BANCO 047 (BANRGE BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A)
 AG:002
 TIPO:03
 C/C 103.261-2
 CNPJ: 17.448.744/0001-76

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	2,79
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
697,50	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento Tributário - Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana/SE Telefone: (79) 3431-9711

Nota: 2019000
00000002
 Código Verificação
 LY37-NYZF

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

Período de Competência

Município de Prestação do Serviço

23/04/2019 16:19:32

04/2019

Japaratuba - SE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Japaratuba

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BANDA ALMA GEMEA LTDA ME

Nome Fantasia

AG PRODUCOES

CPF/CNPJ

17.448.744/0001-76

Inscrição Municipal

5936119

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Email

almagemeabanda@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99974-0808

Endereço

RUA CAPITAO MENDES, 515, CENTRO - CEP: 49500-000 - Itabaiana - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

CPF/CNPJ

13.093.786/0001-80

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

almagemeabanda@gmail.com

Endereço

Praça Padre Caio Tavares, 86, CENTRO - CEP: 49960-000 - Japaratuba - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA ALMA GEMEA REALIZADO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2018, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ALMA GEMEA, REFERENTE A FESTIVIDADE ENCONTRO CULTURAL SENHOR DOS LABIRINTOS NO DIA 22/12/2018, NESTE MUNICÍPIO.

DADOS BANCÁRIOS DA BANDA ALMA GEMEA:

BANDA ALMA GEMEA LTDA-ME

BANCO 047 (BANESE BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A)

AG: 002

TIPO: 03

C/C 103.261-2

CNPJ: 17.448.744/0001-76

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	2,5900
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	647,50	0,00	24.352,50	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço, Contribuinte Optante do Simplex Nacional.

Visualizado em: 23/04/2019 16:19:30
 Para validação desta NFS-e acesse: <https://itabaianase.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 011 de 12 de fevereiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Itabaiana
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento Tributário
 Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000

Nota: 2016000
00000010
 Código Verificação
 8LXP-ZCT3

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSN

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **28/11/2016 17:49** Período de Competência: **11/2016** Município de Prestação do Serviço: **Itabaiana - SE**
 Reg. Especial Tributação: **Nenhum** Natureza da Operação: **Tributação no município de Itabaiana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **BANDA ALMA GEMEA LTDA ME**
 Inscrição Municipal: **5936119** Fone/Fax: **(79)99974-0808** Simples Nacional: **Sim** Incentivador Cultural: **Não**
 Endereço: **RUA CAPITAO MENDES, 515 Bairro CENTRO CEP 49500-000 Itabaiana - SE**

CPF/CNPJ: **17.448.744/0001-76**
 E-mail: **almagemeabanda@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**
 Inscrição Municipal: Fone/Fax: E-mail: **mariacontabilidade_@hotmail.com**
 Endereço: **Praça da Matriz, 49 PREFEITURA MUNICIPAL Bairro Centro CEP 49650-000 Divina Pastora - SE**

CPF/CNPJ: **13.108.733/0001-96**

Código Tributação Município: 1207-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística da Banda Alma Gêmea LTDA ME, na abertura da Tradicional Festa de Novembro, que foi realizada no dia 26/11/2016 às 22hs

DADOS BANCÁRIOS DA BANDA ALMA GÊMEA:
 BANDA ALMA GÊMEA LTDA-ME
 BANCO 47 (BANQUE BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A)
 AG: 002
 TIPO: 01
 C/C: 103.261-2
 CNPJ: 17.448.744/0001-76

RETENÇÕES FEDERAIS

PTS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	2,79
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
697,50	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento Tributário - Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana/SE Telefone: (79) 3431-9711



Nota: 2018000

00000016

Código Verificação

G8VF-6Y8Y



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

11/12/2018 10:30:11

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2018

Exigibilidade do ISS

Exigível em Itabaiana

Município de Prestação do Serviço

Aquidabã - SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BANDA ALMA GEMEA LTDA ME

Nome Fantasia

AG PRODUCOES

CPF/CNPJ

17.448.744/0001-76

Inscrição Municipal

5936119

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

E-mail

almagemeabanda@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99974-0808

Endereço

RUA CAPITAO MENDES, 515, CENTRO - CEP: 49500-000 - Itabaiana - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA DE AQUIDABÃ

CPF/CNPJ

13.000.609/0001-02

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

almagemeabanda@gmail.com

Endereço

AV. PARAGUAI, 1473, Centro - CEP: 49790-000 - Aquidabã - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA ALMA GÊMEA REALIZADO NO DIA 27 DE JULHO DE 2018, NA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES A PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SE.

DADOS BANCÁRIOS DA BANDA ALMA GÊMEA:
BANDA ALMA GÊMEA LTDA-ME
BANCO 047 (BANQUE BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A)
AG: 002
TIPO: 03
C/C: 103.261-2
CNPJ: 17.448.744/0001-76

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

25.000,00

Reduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25.000,00

Alíquota (%)

2,5900

ISS (R\$)

647,50

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simplex Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

PORTARIA Nº 04/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Membros da Comissão Permanente
de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: AIRLAN GOMES DOS SANTOS, CPF Nº 020.391.275-69 (Presidente), WEMBLEY DA CRUZ SILVA, CPF Nº 984.076.275-34 (Secretário), JOSÉ ADELVAN DOS SANTOS, CPF Nº 654.295.405-87 (Membro), para constituírem a Comissão de Licitação desta Prefeitura, sob a Presidência do Primeiro e Secretariada pelo Segundo.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramentos técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente a matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, válida até 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE, em
02 de JANEIRO de 2019.


JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal

CONFIRMADO ORIGINAL
Wembley da Cruz Silva
Secretário de Licitação



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Graccho Cardoso/SE, 03 de dezembro de 2019

Assunto: solicitação (faz)

<p>PROTOCOLO Nº _____/2019 Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Apresentações de Show Artístico no Município de Graccho Cardoso/SE.</p> <p>Graccho Cardoso, ___ de ___ de 2019.</p> <p>_____ <i>Encarregado(a) do Protocolo</i></p>
--

<p>AUTORIZO Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.</p> <p>Graccho Cardoso/SE, ___ de ___ de 2019.</p> <p>_____ JOSE NICARCIO DE ARAGÃO Prefeito Municipal</p>

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PÚBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020**, estando o dispêndio orçado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada para o exercício financeiro vigente:

UO: 02.09 - Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 13.122.0004.2.032 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001

Atenciosamente,

JOSÉ AILTON ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Sua Excelência
Sr. JOSE NICARCIO DE ARAGÃO
DD. Prefeito Municipal de Graccho Cardoso - Sergipe.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

PLANILHA DE CUSTOS

DATA DO SHOW	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	DESPESAS	VALOR TOTAL
01/01/2020	CACHÊ DA BANDA ALMA GEMEA	01:00	15.000,00	15.000,00
	TRANSPORTE		3.000,00	3.000,00
	PRODUÇÃO		2.500,00	2.500,00
	IMPOSTO DA NOTA		3.550,00	3.550,00
	CAMARIM		950,00	950,00
			TOTAL	R\$ 25.000,00



1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço à _____ - CEP: _____, na Cidade de _____/_____, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. _____, portador de CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, inciso III, Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA _____ NO REVEILLON _____/_____ EM PRAÇA PÚBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA _____ DE _____ DE 20____**, conforme programação abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO	
DATA	_____ de _____ de 2019
LOCAL DO SHOW	Espaço Público do Município
HORARIO	Das _____h00min a _____h00min

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar a banda definida na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que este realize uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas hora, de acordo com o repertório do artista.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

TRIO, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a locação do TRIO para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas:

Transporte

Todo o transporte da banda e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem da banda e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência da banda, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) parcelas, após os serviços realizados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no Prédio da Prefeitura no endereço Rua da Glória – SN, Antigo Forum de Graccho Cardoso/SE, Graccho Cardoso/SE, dos quais após atestadas pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reserva-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- TRIO com cobertura e proteção em toda a frente do TRIO.
- Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- Fazer apresentarem-se as bandas mencionadas, no local hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- Produção completa do espetáculo.
- Pagamento dos cachês artísticos.
- É proibida qualquer manifestação política em cima do TRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o término das apresentações. Sendo a data da realização do show em _____ de _____ de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



1987

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº. ____/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Administração, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a **2% (dois por cento)** deste. Admitindo-se um atraso não superior a **60 (sessenta) minutos** do horário estipulado.

II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação da banda de forma injustificada será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;

III - Pela demora em executar os serviços, a contar de **02:00 (duas) horas da última notificação**: multa de **2% (dois por cento)** do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a **05 (cinco) dias** do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor José Ailton Aragão, CPF nº. 585.510.005-78 lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretária Municipal de Administração Geral, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Graccho Cardoso/SE, ____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2019

OBJETO – APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PUBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 26, Inciso II – Razão da Escolha do Executante

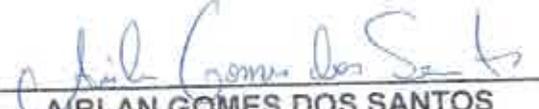
A empresa **BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME**, desenvolve um trabalho de agenciamento com profissionalismo, responsabilidade e competência, já tendo prestado tais serviços em mega eventos artisticos realizados em outros municípios, assim como realizado outros eventos de iniciativa privada.

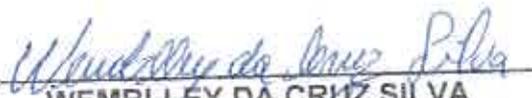
Artigo 26, Inciso III – Justificativa do Preço

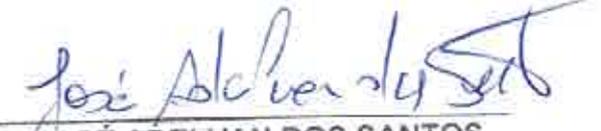
O preço apresentado na anti-proposta para agenciamento das Atrações Artísticas escolhidas por esta Administração, está compatível com a realidade do mercado, assim como compatível com os praticados no âmbito da Administração Pública.

Pelo exposto, entendemos justificadas as razões que nos levou a escolher a empresa referida.

Graccho Cardoso/SE, 12 de Dezembro de 2019.


AIRLAN GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL


WEMBLEY DA CRUZ SILVA
Secretário da CPL


JOSÉ ADELVAN DOS SANTOS
Membro da CPL



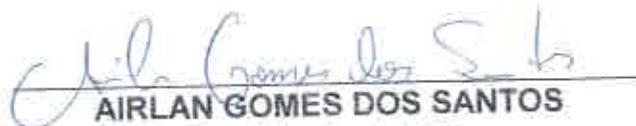
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa: **BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME**, para **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PUBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020**, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos via telefone, pesquisa de preços, em outros municípios e empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

Graccho Cardoso/SE, 12 de Dezembro de 2019.


AIRLAN GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

PARECER nº 37/2019

**EMENTA: CONTRATAÇÃO. SHOW ARTÍSTICOS.
INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 25, INCISO III DA
LEI Nº 8.666/93.**

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação, para contratação direta da Empresa BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME, objetivando APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PUBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe o artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A situação caracterizadora da impossibilidade de licitação encontra-se comprovada no procedimento administrativo.

Passando à análise da Minuta Contratual, verificamos que estar de acordo com os moldes da legislação em vigor, mais especificamente no art. 55 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Graccho Cardoso, 12 de Dezembro de 2019.

IAGO ALCANTARA CAMPOS NASCIMENTO
Advogado OAB/SE nº 11.731



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

CONTRATO Nº. 48/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro a empresa **BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.448.744/0001-76, com endereço à Rua Capitão Mendes, nº 515, Centro - CEP: 49500-000, na Cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu representante legal o Srº. **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO**, portador de CPF nº. 719.671.335-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, inciso III, Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PUBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020**, conforme programação abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO	
DATA	01 de Janeiro de 2020
LOCAL DO SHOW	Espaço Público do Município
HORÁRIO	De 01h00min a 03h00min

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar a banda definida na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que este realize uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente ~~uma~~ ^{duas} hora, de acordo com o repertório do artista.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

TRIO, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a locação do TRIO para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas:

Transporte

Todo o transporte da banda e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem da banda e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência da banda, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) parcelas, após os serviços realizados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no Prédio da Prefeitura no endereço Rua da Glória – SN, Antigo Forum de Graccho Cardoso/SE, Graccho Cardoso/SE, dos quais após atestadas pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reserva-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- TRIO com cobertura e proteção em toda a frente do TRIO.
- Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- Fazer apresentarem-se as bandas mencionadas, no local hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- Produção completa do espetáculo.
- Pagamento dos cachês artísticos.
- É proibida qualquer manifestação política em cima do TRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o término das apresentações. Sendo a data da realização do show em 01 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02.09 - Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor José Ailton Aragão, CPF nº. 585.510.005-78 lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretária Municipal de Administração Geral, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Ação: 13.122.0004.2.032 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade n°. 17/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Administração, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a **2% (dois por cento)** deste. Admitindo-se um atraso não superior a **60 (sessenta) minutos** do horário estipulado.

II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação da banda de forma injustificada será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;

III - Pela demora em executar os serviços, a contar de **02:00 (duas) horas da última notificação:** multa de **2% (dois por cento)** do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATANTE**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato **e/ou** aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

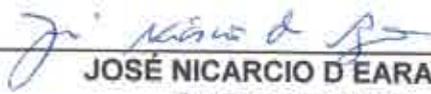
A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

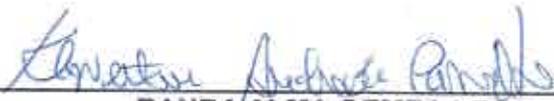
Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Graccho Cardoso/SE, 12 de Dezembro de 2019.

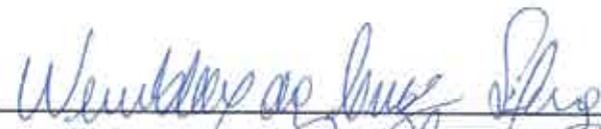


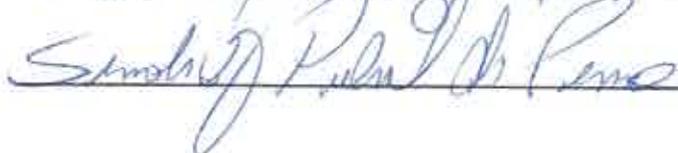
JOSÉ NICARCIO D'EARAGÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME
KLEVERTON ANDRADE CARVALHO
CONTRATADO

Testemunhas:







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

CONTRATO Nº. 48/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro a empresa **BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.448.744/0001-76, com endereço à Rua Capitão Mendes, nº 515, Centro - CEP: 49500-000, na Cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO**, portador de CPF nº. 719.671.335-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, inciso III, Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PÚBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020**, conforme programação abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO	
DATA	01 de Janeiro de 2020
LOCAL DO SHOW	Espaço Público do Município
HORÁRIO	De 01h00min a 03h00min

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar a banda definida na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que este realize uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas hora, de acordo com o repertório do artista.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) parcelas, após os serviços realizados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no Prédio da Prefeitura no endereço Rua da Glória – SN, Antigo Forum de Graccho Cardoso/SE, Graccho Cardoso/SE, dos quais após atestadas pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reserva-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- TRIO com cobertura e proteção em toda a frente do TRIO.
- Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- Fazer apresentarem-se as bandas mencionadas, no local hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- Produção completa do espetáculo.
- Pagamento dos cachês artísticos.
- É proibida qualquer manifestação política em cima do TRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o término das apresentações. Sendo a data da realização do show em 01 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02.09 - Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.675/0001-27

Home-page: www.grachocardoso.se.io.org.br3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

TRIO, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a locação do TRIO para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas:

Transporte

Todo o transporte da banda e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem da banda e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência da banda, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Ação: 13.122.0004.2.032 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº. 17/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Administração, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a **2% (dois por cento)** deste. Admitindo-se um atraso não superior a **60 (sessenta) minutos** do horário estipulado.

II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação da banda de forma injustificada será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;

III - Pela demora em executar os serviços, a contar de **02:00 (duas) horas da ultima notificação:** multa de **2% (dois por cento)** do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: www.grachocardoso.se.io.org.br4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor José Ailton Aragão, CPF nº. 585.510.005-78 lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretária Municipal de Administração Geral, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Graccho Cardoso/SE, 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ NICARCIO D E ARAGÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME
KLEVERTON ANDRADE CARVALHO
CONTRATADO

Testemunhas:



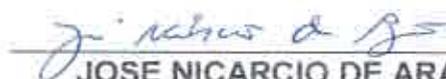
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Inexigibilidade nº. 17/2019 objetivou a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PÚBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020**, conforme justificativa em anexo. Foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, consoante o Jurídico, da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa **BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME**, nos termos da Justificativa, subscrita pela Comissão de Licitação.

Graccho Cardoso/SE, 12 de Dezembro de 2019.



JOSE NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48 /2019

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PUBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATADA: BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.448.744/0001-76.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, CNPJ Nº 13.112.875/0001-27.

PRAZO: 01/01/2020.

VALOR/FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) parcelas, após os serviços realizados.

RECURSO: FR: 1.001 - Recursos Ordinários

DATA: Graccho Cardoso/SE, 12 de Dezembro de 2019.

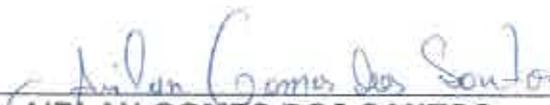


JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

GRACCHO CARDOSO/SE, 12 de Dezembro de 2019.



AIRLAN GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

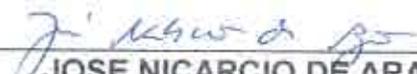


Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de GRACCHO CARDOSO, Estado de Sergipe, representada pelo Prefeito Municipal, Srº. JOSE NICARCIO DE ARAGÃO, torna público que firmou CONTRATO com a empresa: **BANDA ALMA GEMEA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.448.744/0001-76, com endereço à Rua Capitão Mendes, nº 515, Centro - CEP: 49500-000, na Cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu representante legal o Srº. KLEVERTON ANDRADE CARVALHO, portador de CPF nº. 719.671.335-49, objetivando a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA ALMA GEMEA NO REVEILLON 2019/2020 EM PRAÇA PUBLICA, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020**, importando o valor global do contrato em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

GRACCHO CARDOSO/SE, 12 de dezembro de 2019.



JOSE NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

GRACCHO CARDOSO /SE, 12 de Dezembro de 2019.



AIRLAN GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL